

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
18/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participações contra o programa

“A Festa é Nossa”, da RTP1

Lisboa
29 de agosto de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 18/CONT-TV/2012

Assunto: Participações contra o programa “A Festa é Nossa”, da RTP1

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 30 de janeiro de 2012, uma participação de Bárbara Branco contra a RTP1, pela transmissão, na tarde de dia 28 de janeiro de 2012, um sábado, do programa “A Festa é Nossa”.
2. A participante protesta contra a *“ideia da RTP1, um canal pago por nós cidadãos, [de] transmitir mais um cenário de crime”*. Indaga se *“[j]á não basta transmitirem tortura animal / assassínio nas touradas, como também patrocinam a caça?”* Entende que *“‘matar por desporto’ é uma realidade muito infeliz”*, condenando *“ver só tortura a ser ensinada, essencialmente aos mais novos”*, e que não se ensine a respeitar os animais.

II. Descrição

3. Como foi identificado, a participação incide sobre a emissão do programa “A Festa é Nossa” de 28 de janeiro de 2012, transmitida em direto a partir de Macedo de Cavaleiros, entre as 15h20m e as 16h20m. Na edição – que recebeu a sinalética “para todos os públicos” – assinala-se um conjunto de iniciativas relacionadas com o turismo e a caça naquele concelho transmontano. Isso mesmo é referido pelo apresentador no arranque do programa: “Estamos aqui para comemorarmos também a caça. Estamos na grande Festa dos Caçadores, que é a 18.^a; na Feira da Caça, que é a 16.^a, e na Feira do Turismo, que é a 6.^ª”.
4. O eixo da emissão é o próprio espaço da feira, em torno do qual três repórteres, dentro e fora do recinto, fazem o relato de várias atividades (artesanato,

gastronomia, desportos, exposições, etc.) e realizam breves entrevistas. Direta ou indiretamente, a caça representa o tema central e agregador da edição.

5. No início do programa, o apresentador dá a palavra a um repórter que acompanha, num local ao ar livre, uma prova de caça. O repórter declara: *“Já está tudo preparado. Temos aqui o nosso maravilhoso público [aponta para um grupo de homens], são todos caçadores. (...) E vamos acompanhar a prova de caça do grande prémio galaico-português, Prova de Caça de Santo Huberto”*.
6. É conduzida uma entrevista ao organizador, que explica que está a decorrer a prova de caça sobre a perdiz vermelha. Simultaneamente mostram-se imagens de um caçador munido de uma espingarda e o seu cão, que corre. O entrevistado explica: *“As provas de Santo Huberto visam a formação do caçador (...), no espírito desportivo do caçador, a ética na caça, o respeito pela natureza e pelo ambiente. Digamos que é uma prova com uma componente didática muito forte, e educativa”*. De seguida, é feita uma demonstração prática de caça a uma perdiz. A ave irrompe de uns arbustos, o caçador acerta-lhe com a arma de fogo, a perdiz cai no chão, o cão corre para a recolher.
7. Noutro momento do programa, o mesmo repórter encontra-se no local onde decorre uma exposição de fauna viva de espécies cinegéticas, entrevistando o diretor regional de Florestas do Norte. Este responsável é questionado sobre como pode a caça contribuir para a defesa do meio ambiente, ao que responde: *“O setor cinegético, sendo um setor com um peso na economia bastante grande e ligado ao setor primário, a cinegética em si, as espécies, têm ao nível da conservação da natureza um peso fundamental e isto porque as próprias espécies são também o sustento da cadeia trófica de espécies protegidas, como por exemplo o lobo ou a águia real ou o abutre negro, que são espécies com um estatuto de proteção muito importante (...) A caça e as espécies estão interligadas pela cadeia trófica e, portanto, são o seu sustento”*.
8. Noutro ponto do programa, é entrevistado o presidente da Federação da Associação de Caçadores da 1ª Região Cinegética e vice-presidente da Confederação de Caçadores, que promove a caça como um potencial e um produto da terra. O apresentador indaga: *“Eu penso que esta vossa Confederação tem um objetivo de*

muito mérito, que é pôr ética, e regras, e regulamentos, nas questões da caça, para que ela se proteja a si própria, e também para que se proteja a natureza. É assim, não é?”. O entrevistado concorda, defendendo que o caçador, por si só, *“é um conservacionista, um protetor da natureza”*. Procura ainda desconstruir a ideia de que o caçador é um predador, notando que se tem feito um esforço de comunicação para mudar a imagem social desta atividade.

9. Seguidamente, outra repórter, no exterior, explica em que consiste o Leilão de Javalis, que está prestes a começar. Os animais foram caçados durante a manhã numa montaria que *“é famosa, vem gente de todo o país”*. Enquanto decorre uma entrevista com um caçador, a câmara foca, durante cerca de um minuto, os javalis mortos e que, presos em suportes, são exibidos ao público, sendo visíveis alguns traços de sangue. Durante a entrevista são enunciadas algumas das regras a que obedecem as montarias, salientando-se que o caçador tem de ter respeito pela natureza.

III. Defesa da Denunciada

10. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a RTP, através da Direção de Programas, salientar que o programa semanal *“A Festa é Nossa”* é transmitido, em direto, a partir de festas, feiras e romarias que marcam a agenda popular, religiosa e cultural das diferentes regiões de Portugal. Com apresentação de Júlio Isidro, acompanhado pelos repórteres Cristina Alves, Teresa Peres e Tiago Goes, no programa são conduzidas entrevistas a feirantes, visitantes ou artesãos, realizadas reportagens sobre temas relacionados com o evento e a região envolvente e têm lugar atuações musicais que enquadram a cultura local.
11. O operador contextualiza que o programa em apreço foi transmitido a partir da 16.^a Feira da Caça e do Turismo de Macedo de Cavaleiros, paralelamente à qual ocorreu também o Prémio Galaico-Português da Prova de Santo Huberto, a Corrida de Galgos, o Passeio Moto-Turístico, o Trial Todo-o-Terreno ou o Leilão do Javali.
12. Segundo a RTP, trata-se de um *“acontecimento de referência, com grandes tradições, contribuindo para a divulgação das potencialidades daquela região tais*

como o turismo cinegético, de natureza e histórico-cultural". No programa estes eventos foram acompanhados de forma exaustiva, *"mostrando ambientes, factos, pessoas, tradições, gastronomia e entrevistando os protagonistas"*.

13. As referências à atividade venatória e a acontecimentos relacionados, designadamente, o Prémio Galaico-Português da Prova de Santo Huberto e o Leilão do Javali, foram devidamente enquadradas *"no ambiente festivo do evento e sempre com a preocupação de evidenciar a componente didática, o incentivo das boas práticas e realçando a importância desta prática no contacto e preservação da natureza e das espécies cinegéticas"*.
14. A Direção de Programas da RTP declara respeitar a posição pessoal da queixosa no que respeita à caça, não estando, porém, em análise essa posição individual da telespectadora mas, sim, saber se as imagens exibidas constituíram uma violação dos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão. Conclui que as referidas imagens são *"enquadradas e contidas, respeitando, em absoluto, os limites à liberdade de programação"*.
15. A RTP remete, em anexo à sua defesa, o Alinhamento do programa "A Festa é Nossa", bem como uma publicação promocional da VI Feira de Turismo e da XVI Feira da Caça de Macedo de Cavaleiros.

IV. Análise e Fundamentação

16. As participações dirigidas contra o programa "A Festa é Nossa" de 28 de janeiro remetem para o eventual incumprimento, pela RTP, dos limites legalmente estabelecidos ao exercício da liberdade de programação televisiva, no que se refere, designadamente, à exibição de conteúdos suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de públicos mais jovens.
17. Com efeito, após consagrar a liberdade de programação no artigo 26.º, a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, estabelece, no artigo 27.º, um elenco taxativo de restrições à liberdade de programação.

18. Em particular, o n.º 4 do artigo 27.º dispõe que a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.
19. Em consequência, a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como os menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicarem o seu desenvolvimento, constitui um dos objetivos de regulação prosseguidos por esta Entidade Reguladora (cfr. alínea c) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
20. A análise procura, assim, determinar se os conteúdos descritos *supra* poderiam ser exibidos num horário não protegido e visionados por todos os públicos ou se, ao invés, a sua transmissão deveria ter ocorrido depois das 22h30m e ser acompanhada por identificativo visual adequado.
21. A participante considera que a RTP transmitiu “cenários de crime” e “patrocinou” a caça, uma modalidade em que, em seu entender, se “mata por desporto”. Na sua perspetiva, o operador de serviço público televisivo está, daquela forma, a ensinar os públicos mais novos a torturar animais.
22. Na sua defesa, a RTP contrapõe que os segmentos de programação que suscitaram a participação, em particular os relativos ao Prémio Galaico-Português da Prova de Santo Huberto e ao Leilão do Javali, foram devidamente enquadrados “no ambiente festivo do evento e sempre com a preocupação de evidenciar a componente didática, o incentivo das boas práticas e realçando a importância desta prática no contacto e preservação da natureza e das espécies cinegéticas”. Além de enquadradas, as imagens exibidas relativas à caça são “contidas, respeitando, em absoluto, os limites à liberdade de programação”.
23. Por outro lado, dever-se-á ter em conta que a caça não constitui uma atividade ilícita – sendo, até, fortemente regulamentada –, pelo que assistia plena legitimidade à RTP, no exercício da sua liberdade de programação, de dedicar um programa a um evento com as características descritas.

24. Ainda assim, poderia questionar-se se a exibição de uma caçada ou de imagens de animais mortos numa montaria poderia, pelo seu eventual grau de violência, ser suscetível de afetar negativamente os públicos mais jovens. Ora, no programa, longe de uma conceção predadora e gratuita da atividade venatória, a caça é sempre associada a regras e regulamentos, a uma atuação responsável e a uma consciência ética e ambientalista do caçador, além de se valorizar a respetiva dimensão de identidade cultural (é um “produto da terra”).
25. Já a exibição de imagens de espécimes caçados (uma perdiz e javalis) é breve e contida, revelando cuidado do operador em não explorar – particularmente em horário não protegido – a exibição de conteúdos que poderiam ser percebidos, por alguns públicos mais sensíveis, como violentos ou chocantes.
26. Não está obviamente em causa a perspetiva pessoal da participante sobre a caça, à qual se deve reconhecer legitimidade. Ainda que legítima, essa conceção configura uma posição e um juízo de condenação particulares. Deverá ter-se em mente que a liberdade de programação dos operadores televisivos somente pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível, sendo a atuação da ERC alheia a valores ou perspetivas individuais relacionados com a moralidade e sentimentos de decoro, bem como a uma apreciação qualitativa do bom ou mau gosto dos conteúdos (“Linhas de orientação da intervenção regulatória da ERC ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Televisão (2006 - 2010)”, aprovadas pela Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011).
27. Acrescente-se que a consagração de limites à liberdade de programação televisiva pelo legislador não visou a criação de um mundo assético e higienizado, em que aos mais novos fosse completamente vedada qualquer manifestação, direta ou indireta, de violência.
28. Não se pode deixar de ressaltar, por fim, que os termos em que a participação descreve o evento em causa o empobrecem na sua expressão pluridimensional. Como sublinha a RTP, trata-se de um acontecimento de referência, com grandes tradições, o que contribui para a divulgação das potencialidades da região, inscrevendo-se na filosofia do programa “A Festa é Nossa” de dar visibilidade a eventos culturais e recreativos organizados em todo o país.

29. Tudo ponderado, conclui-se que a edição de 28 de janeiro do programa “A Festa é Nossa”, da RTP1, não violou os limites à liberdade de programação, concretamente, o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação de Bárbara Branco contra a RTP1, pela exibição do programa “A Festa é Nossa” na tarde de 28 de janeiro de 2012, que versava sobre a atividade da caça;

Considerando que não ficou demonstrado que os conteúdos exibidos tenham sido suscetíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea c), e no artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dar seguimento à referida queixa.

Lisboa, 29 de agosto de 2012

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes